



**RESOLUÇÃO Nº 006/2015, DE 07 DE ABRIL DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.007524/2013-47 e o que ficou decidido em sua 155ª reunião, de 17 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
07-04-2015**



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA AMBIENTAL (PPG-CEA)

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

Artigo 1º O corpo docente deste Programa será composto por um limite máximo de 30 docentes, entre docentes permanentes e colaboradores sendo no máximo 10 docentes por linha de pesquisa.

- I. O limite máximo de docentes colaboradores e visitantes deverá ser no máximo de 25% do total de docentes do PPGCEA
- II. Dar-se-á preferência a manter a categoria de permanente aos docentes que tiverem maior produção de artigos em coautoria com discentes do PPGCEA;
- III. A mudança de categoria do docente do Programa, assim como a inclusão de novos docentes em determinada categoria, poderá ser feita a partir de pedido do próprio docente ou do Colegiado, cabendo ao Colegiado emitir parecer sobre o pedido.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO

Artigo 2º O credenciamento de novos docentes no PPGCEA, tanto permanentes como colaboradores, será feito conforme critérios previstos nestas normas e será válido até dezembro de 2015. Serão abertas as vagas de acordo com a necessidade do Programa, obedecidos os limites estabelecidos no Art 1º.

§ 1º - após o credenciamento de novos docentes os mesmos passam a integrar o quadro de docentes permanentes do PPGCEA e devem obedecer aos critérios para credenciamento previstos na seção III destas normas.

§ 2º - caso ocorra descredenciamento de docentes, poderá haver novos credenciamentos, obedecidos os critérios destas normas, respeitando-se o limite estabelecido no Artigo 1º.



Artigo 3º Para solicitar o credenciamento no PPGCEA, o docente deverá formalizar o pedido ao Colegiado do Programa contendo:

- I. Ofício de encaminhamento ao Colegiado com justificativa;
- II. Declaração informando se está em algum Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG ou fora desta, e em qual categoria se encontra;
- III. Cópia do Currículo Lattes;
- IV. Plano de ensino de nova disciplina;
- V. Declaração que dispõe de infraestrutura para desenvolver projetos de pesquisa.

Parágrafo único - a solicitação será feita em fluxo contínuo, em ordem cronológica de solicitação, sem a necessidade de edital específico ou chamada.

Artigo 4º Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento pelo PPGCEA serão considerados:

- I. Artigos completos aceitos ou publicados em periódicos nos últimos três anos, na área de Engenharias I na CAPES, sendo que cada artigo receberá a seguinte pontuação de acordo com a qualificação Qualis da Capes:

A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
100	85	70	50	20	10	5

- II. Trabalhos publicados em anais de eventos, nos últimos três anos, da área de Ciência e Engenharia Ambiental, sendo que cada trabalho receberá a pontuação de acordo com a tabela:

Internacional	Nacional	Regional/local
5	3	1

- III. Patentes depositadas nos últimos dez anos:

Por patente depositada
70



Artigo 5º Para o credenciamento como docente do PPGCEA, o docente candidato deverá preencher os requisitos a seguir:

- I. Possuir publicações em revistas que totalizem pontuação mínima de 180 pontos nos últimos 3 anos, sendo que pelo menos uma das publicações seja no extrato maior ou igual a B1, na área de Engenharias I;
- II. Possuir publicações em eventos que totalizem no mínimo 3 pontos nos últimos 3 anos;
- III. Encaminhar plano de ensino de disciplina sob sua responsabilidade;
- IV. Indicar pelo menos uma comissão do PPGCEA que poderá participar;
- V. Ter pelo menos uma orientação concluída de Iniciação Científica, ou de monografia de Especialização ou Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - No caso de patente depositada, a pontuação será utilizada no cômputo das publicações previstas no inciso I e poderá substituir a exigência da publicação no extrato maior ou igual a B1.

SEÇÃO III – DO RECRENCIAMENTO

Artigo 6º Esta seção refere-se ao credenciamento dos docentes do PPGCEA.

§ 1º Os atuais docentes do PPGCEA estão automaticamente credenciados até dezembro de 2015, a partir da data da publicação desta norma.

§ 2º Após este prazo, todos os docentes do Programa deverão solicitar novo credenciamento para o triênio posterior conforme critérios estabelecidos nesta seção.

Artigo 7º Para o credenciamento de docentes e/ou o seu enquadramento como permanente ou colaborador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em



Ciência e Engenharia Ambiental (CPPGCEA) considerará:

- I. Os requisitos estabelecidos na Portaria Nº 2, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES;
- II. A produção científica do docente;
- III. As disciplinas lecionadas durante o período;
- IV. A formação de mestres no prazo máximo de 24 meses.

Artigo 8º Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento será considerada a mesma tabela de pontuação do artigo 4.

Artigo 9º Para o credenciamento como docente do PPGCEA, o docente deverá atender os seguintes critérios (considerando-se os últimos 3 anos):

- I. Possuir publicações em revistas científicas que totalizem pontuação mínima de 180 pontos, sendo que pelo menos uma das publicações seja no extrato maior ou igual a B1 para a área de avaliação em Engenharias I;
- II. Possuir publicações em eventos que totalizem no mínimo 3 pontos;
- III. Ter pelo menos uma orientação concluída de Iniciação Científica;
- IV. Ter uma orientação de Mestrado concluída ou uma em andamento;
- V. Ter sido ou ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGCEA, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada ano com carga horária estabelecida nas normas acadêmicas do PPGCEA.

§ 1º Para o credenciamento dos docentes atuais a se realizar em dezembro de 2015, a pontuação mínima exigida pelo inciso I será de 85 pontos, sendo que pelo menos uma das publicações seja no extrato maior ou igual a B1 para a área de avaliação em Engenharias I, tendo que ser atendidos os critérios dos incisos II, III, IV e V.

§ 2º No caso de patente depositada, a pontuação será utilizada no cômputo das publicações previstas no inciso I e poderá substituir a exigência da publicação no extrato maior ou igual a B1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



Artigo 10º No caso do PPGCEA não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar tal orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos.

Artigo 11º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado e encaminhados para a Câmara de Pós Graduação.

**Aprovado pela Resolução Nº 006/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 155ª reunião de 17 de dezembro de 2015.**